



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL EDSON FACHIN**

ADI 5668

A **ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS**, associação civil, com fins não econômicos (Docs. 2, 3 e 4), inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.712/0001-18, com sede na Rua Dr. Nicolau Gragelli nº 232, Amambai, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP.: 79.008-570, vem, tempestivamente, por seu advogado abaixo assinado (Doc. 1), em parceria com a Clínica DDP – Direitos Humanos, Desconstrução e Poder Judiciário, com fundamento no artigo 138, do Código de Processo Civil, requerer a sua admissão na qualidade de **AMICUS CURIAE**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por nº 5668, proposta pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**, pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir. Pedimos ainda a entrega de memorial, a realização de sustentação oral e a participação em eventual audiência pública.

Rio de Janeiro, 24 de ABRIL de 2018.

**MARIA EDUARDA AGUIAR DA SILVA**

OAB/RJ nº 158621

## **I – DO CONTEÚDO DA DEMANDA E DOS OBJETIVOS DA REQUERENTE.**

1. O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5668, requerendo que a Suprema corte reconheça o dever constitucional das escolas prevenirem e coibirem o bullying homofóbico, transfóbico e machista.

2. O autor argumenta que existe parlamentares contrários(as) aos direitos humanos da população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), bem como à plena cidadania das próprias mulheres cisgêneras (“não-transgêneras”) perpetraram a retirada dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação país afora (logo, também ao plano nacional, objeto desta ação) das menções ao enfrentamento das discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, com o claríssimo intuito discriminatório de nada fazer para impor às escolas o enfrentamento das opressões cotidianamente cometidas nas escolas por alunos(as) e mesmo professores(as) heterossexuais cisgêneros (as) contra a população LGBT, mediante homofobia e transfobia.

3. Defendem o seguinte: A homotransfobia perpetrada nas escolas constitui fato notório que, como tal, dispensa comprovação (cf. art. 374, I, do CPC/2015). Mediante as regras da experiência ordinária (art. 375 do CPC/2015), sabe-se perfeitamente que todo menino que tem a sua masculinidade questionada é chamado de “bichinha”, “viadinho” e outros termos que visam classificá-los como “menos homens” do que os meninos heterossexuais cisgêneros (homofobia). Igualmente, sabe-se perfeitamente que toda criança que tem um nome masculino e é socialmente reconhecida como “menino”, mas se entende como menina (crianças trans) são hostilizadas pelas escolas em geral (transfobia), gerando o gravíssimo problema de evasão escolar, especialmente das crianças

trans, em que estas crianças e adolescentes fogem da opressão cotidianamente vivida nas escolas e em casa por ser um sofrimento imensurável ser tratado por um gênero com o qual não se identifica. Por fim, é igualmente sabido que meninas cisgêneras que não se portam segundo os estereótipos de gênero da feminilidade, que a sociedade delas espera, também são em geral criticadas e atacadas por alunos e mesmo professores (machismo)

4. A ANTRA- Associação Nacional dos Travestis e Transexuais considera o Supremo Tribunal Federal indispensável para a proteção dos direitos e garantias fundamentais. A requerente confia no poder transformador do poder judiciário e pauta a sua atuação na defesa dos direitos humanos e no combate às discriminações.

5. Na qualidade de *amicus curiae*, a requerente pretende apoiar os argumentos da parte autora, inserindo uma perspectiva jurídica e etnográfica que colaborará concretamente para o esclarecimento dos fatos.

6. Ao ser admitida como *amicus curiae*, a Requerente terá a oportunidade de desenvolver o seu argumento com qualidade, apresentando memoriais e realizando a sua sustentação oral, desenvolvendo, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal e os demais representantes da sociedade civil, uma sociedade aberta de interpretes da Constituição.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROCESSO COMO *AMICUS CURIAE*.**

7. Na sessão do dia 22 de abril de 2009, ao julgar o conteúdo da ADI-AgR nº 4.071 (Relator Ministro Menezes Direito, DJ de 15/10/2009), o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *Amici Curiae* podem ser feitos até a inclusão do processo em pauta para julgamento.

8. O Plenário manteve o mesmo entendimento em outros julgamentos. Por exemplo, em 26 de novembro de 2015, no Agravo Regimental na ADI 2.435/RJ. Esta é a jurisprudência atual do Supremo.

9. Este requerimento é tempestivo, pois os autos da ADI por Omissão nº 5668, ainda não foram incluídos em pauta para julgamento.

### **III – DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE* NA DEMANDA.**

10. O artigo 138, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, prevê expressamente a existência dos *amici curiae*. Eles serão admitidos por decisão interlocutória, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos requerentes.

#### **III-A – Relevância da Matéria: exclusão escolar de travestis e transexuais.**

11. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo segundo dados coletados pela Antra, no relatório anual de mortes em 2018 e pela ONG Transgender Europe. Estima-se que 90% estejam vivendo exclusivamente da prostituição e somente 0,02% conseguem chegar a uma universidade.

12. É fato que o bullying transfóbico e o desrespeito a identidade de gênero são condições sine qua non para expulsão de travestis e transexuais das fileiras escolares, constituindo um verdadeiro atentado aos direitos humanos, sobretudo ao direito a educação e inclusão dentro da sociedade. O reflexo desse quadro é a exclusão de pessoas trans do mercado de trabalho e a baixa escolaridade, quando não muitas são analfabetas.

13. A ANTRA entende que em condições saudáveis e adequadas com respeito a diversidade sexual e de gênero a escola pode ser um ambiente acolhedor para todos e reverter esse quadro. Note-se que o bullying homotransfóbico é prejudicial até para economia do país, uma vez que pessoas capazes deixam de produzir conhecimento e renda para o país por puro preconceito social em relação a sua existência por setores mais conservadores da sociedade.



14. Portanto, é fundamental que a temática de respeito das diversidades sexual e gênero seja pautado no combate a todas as formas de discriminação nas escolas.

### **III-B – A Clínica de Direitos Humanos – DDP / UERJ.**

15. DDP - Direitos Humanos, Desconstrução & Poder Judiciário é um grupo em pesquisa, comunicação e desenvolvimento humano. Desenvolve e promove cursos, pesquisas e eventos que façam a diferença na vida das pessoas. Acredita que a ciência pode produzir impactos positivos no mundo, se fundamentada nos princípios dos direitos humanos.

16. Tem a missão de inspirar as pessoas a renovar as esperanças nos valores humanos. Uma nova mente para a ação jurídica, política e educacional.

17. Existe desde 2011, investigando as decisões do Poder Judiciário sobre direitos humanos, com base na filosofia de Jacques Derrida. Desenvolve métodos alternativos de educação de adultos, a partir da liberdade de expressão, da solidariedade intelectual, do respeito ao outro e da valorização da criatividade.

18. Possui reuniões quinzenais de pesquisa e litigância estratégica. A partir da aplicação pragmática dos princípios da linguagem pop, os educandos do DDP desenvolvem estratégias de comunicação e litigância para a promoção dos direitos humanos. Disputa diversos editais nacionais e internacionais nessa matéria.

19. Em 2015, ganhou o prêmio de melhor pesquisa em ciências sociais da XII Iniciação Científica da Universidade Veiga de Almeida.

20. Em 2017, o Grupo DDP iniciou uma pesquisa em parceria com a Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, sobre políticas públicas de combate ao tráfico internacional de mulheres. O estudo envolve a análise do direito, inclusive os atos normativos do governo e o monitoramento da política pública.



21. Criou os Seminários Independentes de Direito, com uma linguagem artística e inclusiva, efetivando a educação de modo igualitário, realizando palestras e workshops contemporâneos, relacionando o direito com a música, a literatura, a dança e o cinema. Os eventos foram realizados na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

22. São objetivos do DDP, segundo o artigo 3º do seu Regimento: I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento dos estudos dos Direitos Humanos, aplicados aos sistemas de justiça nacionais e internacionais; II - contribuir para a formação humanista dos seus membros, promovendo relações saudáveis com base na política da amizade; III – atuar nos sistemas de justiça nacionais e internacionais, por meio da sua Clínica de Direitos Humanos; IV - estimular a produção científica acadêmica relacionada à temática da Desconstrução, no que concerne ao aparecimento dos Direitos Humanos no âmbito do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Direito Penal; V – proporcionar a integração efetiva entre os estudantes e pesquisadores do Direito.

23. A Clínica de Direitos Humanos - DDP é o órgão de litigância estratégica do Grupo e está atualmente vinculado à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

24. A Convenção Batista Brasileira – CBB legitimou a Clínica de Direitos Humanos – DDP (Doc. 01), por contar com uma Equipe Acadêmica atenta à formação de juristas com pensamento igualitário, não-discriminatório e humanístico, capaz de intervir nas demandas sociais com posicionamento científico isento.



### III - DO PEDIDO

Considerando a relevância da matéria e a representatividade da ANTRA para o pedido, requer-se a sua admissão como *amicus curiae*, com deferimento de prazo para a apresentação de memoriais e realização de sustentação oral no procedimento de julgamento da demanda, nos termos do artigo 131, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.

MARIA EDUARDA AGUIAR DA SILVA

OAB/RJ 158.621

IGOR LUIS PEREIRA E SILVA

OAB/RJ nº 153.396

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO ÁVILA LUZ

OAB/RJ nº 210.494

